

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente



PARECER N° 02/2017 - CSEL

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA sobre o PROJETO DE LEI N° 965, de 2012, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de tarjas identificatórias em vidros transparentes de órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e educacionais, da rede hoteleira, edifícios residenciais e centros empresariais, no âmbito do Distrito Federal.*

Autor: Deputado Agaciel Maia

Relator: Deputado Lira

I – RELATÓRIO

COMISSÃO DE SEGURANÇA
Folha N° 15
PL N° 965/12
Rubrica
Matricula 12.293

O projeto, ora submetido à análise desta Comissão, busca determinar aos órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e educacionais, estabelecimentos da rede hoteleira, além de edifícios residenciais, shopping-centers e centros empresariais, a obrigatoriedade de fixarem tarjas identificatórias nos vidros transparentes de portarias, divisórias e vitrines.

As tarjas em questão deverão ter comprimento e largura suficientes para explicitarem a existência do vidro. O projeto faculta aos destinatários a escolha de características gerais das tarjas, tais como cor e altura.

O prazo para adequação ao disposto é de 180 (cento e oitenta) dias.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente



Seguem as costumeiras cláusulas de vigência e revogação.

Em Justificação, esclarece o autor que o objetivo da proposta é prevenir acidentes, sobretudo com pessoas vulneráveis, como idosos e crianças. Esclarece que o projeto foi inspirado em legislação aprovada pelo município do Rio de Janeiro.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ e a esta Comissão de Segurança – CSEG.

No prazo regimental, foi apresentada a Emenda nº 01/2016 (aditiva) – CSEG, de autoria do Deputado Bispo Renato Andrade. A emenda acrescenta §2º ao art. 1º da proposta, com a seguinte redação:

§2º O disposto no caput deste artigo não se aplica a vitrines situadas sobre mureta, ou equivalente, que facilite a visibilidade, de no mínimo 1m de altura.

Em justificação, assevera o autor da emenda, que a emenda está de acordo com as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT-NBR 13.434-1, que versa sobre sinalização de incêndio e pânico.

É o breve Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

COMISSÃO DE SEGURANÇA
Folha nº 15 - Verso
PL. Nº 965/12
Rubrica
Natidade

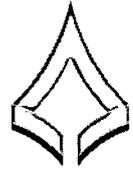
Nos termos do art. 69-A, inciso I, *b*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Segurança analisar e emitir parecer sobre o mérito de matérias que versem sobre ações preventivas em geral.

A matéria, a nosso sentir, atende aos requisitos de mérito, sobretudo oportunidade e relevância, devendo, portanto, ser acolhida.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente



De fato, a transparência de portarias, divisórias e vitrines pode causar riscos a pedestres, sobretudo aqueles com dificuldades de locomoção ou limitações no campo da visão. Medidas simples e econômicas, como a fixação de uma tarja em cor contrastante, para sinalizar o ambiente, pode significar a prevenção de acidentes graves e ações por danos materiais e morais, constituindo-se, desse modo, em medida preventiva de elevada relevância.

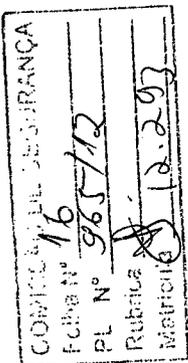
Importante pontuar que ao menos dois municípios - Ipatinga/MG e Rio de Janeiro - já aprovaram legislações com esse teor.

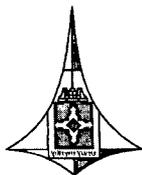
A propósito, a Lei Municipal nº 5.469/2009, do município do Rio de Janeiro, inspirou a elaboração da presente proposta, de autoria do Deputado Agaciel Maia. Em vigor desde 2009, a norma tem por escopo promover uma redução do número de acidentes, além de possibilitar uma definição clara da responsabilidade de proprietários pelos danos porventura causados a terceiros.

A proposta legislativa encontra guarida na ABNT-NBR 13.434-1, que versa sobre normas de segurança para sinalização contra incêndio e pânico, a qual estabelece que:

Elementos translúcidos ou transparentes como vidros, utilizados em esquadrias destinadas a fechamento de vãos (portas e painéis divisórias) que fazem parte da rota de saída, devem possuir tarja em cor contrastante com o ambiente, com largura mínima de 50mm, aplicada horizontalmente em toda sua extensão, na altura constante compreendida entre 1,0 m e 1,40 m do piso acabado.

A implantação de quaisquer barreiras de segurança patrimonial, como portarias, divisórias ou vitrines, deve atender a condições adequadas para evasão, como dimensões de corredores proporcionais ao público esperado e perfeita visibilidade. Portanto, torna-se necessário que a opção pela utilização de materiais em vidros transparentes, por parte dos proprietários, em regra por questões estéticas, não olvide dos aspectos superiores de segurança.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente



Portanto, é preciso que a utilização de materiais em vidro transparente, como exposto pela legislação mencionada e pelo autor do presente projeto, esteja acompanhada de sinalização adequada, a fim de não confundir usuários, sobretudo nos casos de pânico e fuga.

A Emenda nº 01/2016 (aditiva) – CSEG, de autoria do Deputado Bispo Renato Andrade é bastante oportuna, uma vez que a existência de mureta, ou elementos construtivos equivalentes, permite a visibilidade necessária, de sorte a evitar acidentes, como deseja o projeto. Desse modo, entendemos que, implantados tais elementos construtivos, o objetivo é alcançado, o que dispensa a aplicação de tarjas identificadoras nos vidros.

Assim sendo, concluímos pela **aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 965, de 2012, com a Emenda nº 01/2016 (aditiva) – CSEG.**

Sala das Comissões, em

Deputado

Presidente



Deputado **LIRA**
Relator

COMISSÃO DE SEGURANÇA
Folha Nº 16 - verso
PL Nº 965/12
Rubrica
Matrícula 12.293